



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.337, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Altera descrição de item a ser adquirido, proveniente de Emenda Impositiva que especifica e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. A Justificativa e o Objeto da Emenda Impositiva nº 008/2020, prevista na Lei nº 1.255, de 10 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Da Justificativa:

A presente Emenda tem como propósito prever recursos para aquisição de um VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, 51 LUGARES, a saber: Veículo tipo ônibus rodoviário, 0 km, a ser fornecido por um concessionário autorizado ou pelo próprio fabricante do veículo com 1º emplacamento/licenciamento incluso e realizado diretamente em nome do órgão, não sendo aceito transferência de propriedade de veículo já emplacado, contendo no mínimo os seguintes itens para o chassi: Motor traseiro movido a diesel, turbo-alimentado, sendo admissível intercooler; com potência mínima de 300cv; Transmissão manual com no mínimo 06 marchas a frente e 01 à ré, admissível automática; Direção hidráulica; Freio a ar com duplo circuito independente tipo "s" came, freio motor; Sirene de ré com interruptor no painel; montado sobre chassi de ônibus, com pbt mínimo homologado de 17 toneladas; distância mínima entre eixos de 5.000 mm; Com no mínimo os seguintes itens para a carroceria: carroceria de ônibus padrão rodoviária, na cor: branca; com estrutura total (dianteira, traseira, laterais e teto) em duralumínio ou aço galvanizado e chapeamento em alumínio, sendo permitido máscaras (dianteira, traseira e teto) em fibra de vidro e aço incorporado; Comprimento total mínimo de 11.000 mm; altura interna mínima de 1.880 mm; largura externa da carroceria mínima de 2.500 mm; Isolamento termo-acústico do motor; Acabamento interno e externo de primeira qualidade com vedação perfeita e suficiente para evitar infiltração de água; dotado de uma porta lateral dianteira tipo pantográfica com dispositivo que impeça a arrancada com a porta aberta e um sistema de iluminação dos degraus que é acionado ao abrir a porta; janelas tipo rodoviária com vidros fixos e cortinas, saídas de emergência em conformidade com a norma nbr 15320 e suas alterações; Com capacidade para transportar no mínimo 50 passageiros sentados, mais o motorista; Ar condicionado de teto, dutado original de fábrica com potência mínima de 125.000 btus; Sanitário; Poltronas executivas (soft)



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

tipo rodoviária, reclináveis com no mínimo três pontos de regulagem, com largura mínima de 500 mm, com revestimento frontal em tecido e a traseira em courvim ou tecido resistente e em conformidade com a linha de montagem; Espaço mínimo entre poltronas de 300 mm; Poltrona do motorista dotada de sistema a ar, apoio de cabeça e cinto de segurança de 3 pontas; Parasol com regulagem precisa; Porta-pacote completo (ar, som e iluminação); Parede divisória total com porta separando a cabine do salão dos passageiros; Sistema de iluminação interna constituída de luminárias longitudinais em toda a extensão do teto, com lâmpadas fluorescentes ou led; Sistema de som ambiente com rádio am/fm com entrada usb; Bagageiros laterais externos; Piso revestido com passadeira antiderrapante, padrão original de fábrica e da linha de produção; Caixa de ferramentas; Tampa do tanque de combustível com fechadura; Para-choques na cor do veículo; Pneus: padrão original de fábrica e da linha de produção; Eixo: eixo dianteiro e eixo traseiro padrão original de fábrica e da linha de produção; Suspensão a ar e da linha de produção; Sistema elétrico original de fábrica e da linha de produção; Deverá possuir ainda dispositivo de poltrona móvel (dpm) para acessibilidade de pessoas com deficiência (em conformidade com a norma nbr 15320) e demais equipamentos de série que acompanham o veículo, bem como, todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Contran; Devidamente licenciado e emplacado junto ao Detran do Estado de Mato Grosso do Sul (categoria do veículo: oficial) conforme legislação; Garantia conforme termo de garantia original de fábrica de no mínimo 12 meses; para atender a rede municipal de Saúde.

Do Objeto:

Descrição	Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Ônibus 50+1 lugares	Unidade	01	1.225.000,00	1.225.000,00
Total estimado para a aquisição				1.225.000,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 09 de novembro de 2022.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-